



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Assunto:** Anteprojeto de Lei nº 044/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 44/2024, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

Segundo consta da mensagem anexa ao Projeto, o mesmo visa criar um órgão permanente e participativo dedicado à defesa e promoção dos direitos da mulher, sendo que o conselho terá um papel crucial na articulação de ações que visem à equidade e à promoção dos direitos das mulheres, fortalecendo a rede de proteção de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade.

Passo à análise.

### **II- ANÁLISE**

De acordo com o art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive ao patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência social, em geral.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nas proposições que tenham por objetivo a concessão de bolsas de estudo, reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de Educação e Saúde e implantação de centros comunitários, sob os auspícios oficiais.

Inicialmente, de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

discussão. Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, eis que está de acordo com o art. 5º, I, da Constituição Federal e Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Conforme se verifica, consta da mensagem anexa ao Projeto que o mesmo visa criar um órgão permanente e participativo dedicado à defesa e promoção dos direitos da mulher, sendo que o conselho terá um papel crucial na articulação de ações que visem à equidade e à promoção dos direitos das mulheres, fortalecendo a rede de proteção de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade.

Verifica-se que o art. 5º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Diante do pedido da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, houve a expedição de ofício ao Poder Executivo, solicitando informações a respeito do Projeto, sendo que na resposta foi informado que não haverá a existência de despesas e necessidade de certidão de impacto-orçamentário, bem como não haverá despesas de pessoal ou quaisquer outras situações proibidas previstas na Lei de Eleições ou na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sobre o mérito da matéria, o Projeto de Lei é extremamente importante para nosso Município, pois visa assegurar a equidade e promoção dos direitos da mulher em Itaúna do Sul/PR.

Portanto, na minha visão, não existe qualquer razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da nossa legislação, inclusive a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Federal nº 11.340/2006 e as demais leis correlatadas à matéria.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, observa-se que o projeto é de interesse de nossa população, oportuno e conveniente, razão pela qual voto pelo acolhimento da proposição, posto que beneficiará as mulheres em nosso município.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2024.

**Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE**

*Relator*

---

### **IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Reunidos os Senhores Vereadores, em 16 de outubro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

**Dercino Leonildo de Sá (Presidente):** (X) com o Relator ( ) contrário ao Relator

**João Paulo Belém (Membro):** (X) com o Relator ( ) contrário ao Relator

**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e ( ) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) APROVADO ( ) REPROVADO

  
**Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ**

*Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*

  
**Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE**

*Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*

  
**Vereador JOÃO PAULO BELEM**

*Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*